



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 005/2021.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 14/04/2021

[Assinatura]
Secretário

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º
690, de 15 setembro de 2011.

O Vereador Beto Soares, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, submete a esta Casa de Leis para apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal n.º 690, de 15 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, Sala das Sessões, 30 de março de 2021.

[Assinatura]
Beto Soares
Vereador

Recebi/retirei os documentos em:

14/04/2021

Ass.: [Assinatura]

APROVADO EM 13/04/21

09 Votos favoráveis
— Votos contrários
— Abstencões
01 Ausências

[Assinatura]
Presidente

1779 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa revogar, integralmente, a Lei Municipal nº 690, de 15 de setembro de 2015, pelos motivos abaixo expostos.

Em primeiro lugar, a lei que se visa revogar tem uma redação bastante confusa, o que dificulta sua compreensão.

Entretanto, num esforço de interpretação, podemos dizer que a referida lei pretende fazer com que o Poder Executivo, nos processos de compra de materiais para construção de qualquer natureza, para manutenção de obras de prédios e vias públicas e ainda a compra de equipamentos e peças que visem à manutenção dos veículos de uso público, maquinários, tratores e caminhões utilizados pela Prefeitura Municipal devem obedecer a um determinado rito pela Câmara Municipal.

A lei tem início dizendo uma obviedade, qual seja, que todo processo licitatório deve seguir os trâmites da Lei Federal nº 8.666, de 21 de 1993.

Segue dizendo que os projetos do Poder Executivo devem estar acompanhados de determinadas informações.

Repita-se, que a lei a ser revogada tem uma redação confusa, mas, aparentemente, ela obriga o Poder Executivo Municipal a submeter ao Legislativo a execução de obras.

Ora, não se nega o papel de fiscalização a ser exercido por este, porém aqui temos um caso de ingerência, o que ofende o princípio da independência entre os poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Da mesma forma há invasão de competência quando a referida lei prevê que o recebimento de bens pelo Executivo Municipal deverá ser acompanhado por uma comissão de vereadores.

Também há ofensa ao princípio da separação de poderes quando a lei prevê o envio, por parte do Executivo ao Legislativo, de todo contrato por aquele firmado, sendo que os contratos ficam disponíveis no Portal da Transparência.

Por fim, a lei em comento incide e mais uma inconstitucionalidade ao prever que seu descumprimento importará em crime de responsabilidade, vez que apenas a União é competente para legislar sobre matéria criminal.

De todo o exposto vê-se que a indigitada lei é manifestamente inconstitucional, vez que prevê ingerências do Poder Legislativo sobre as atividades do Poder Executivo, que fogem ao ato de fiscalizar.

De se reparar que ao julgar o pedido cautelar na ADI 0058090-19.2019.8.16.0000, que visa declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.098/2019, que confere aos vereadores acesso aos prédios, salas e repartições municipais, permitindo ainda a extração de cópias de documentos, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná deferiu a cautelar para suspender os efeitos da lei por considera-la inconstitucional.

Assim, considerando que o Poder Legislativo pode exercer controle de constitucionalidade e considerando ainda a inconstitucionalidade flagrante da lei que se quer revogar, é que se apresenta este Projeto de Lei.

Ante todo o exposto, é que, nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.